PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 866/2025

Relator: Vereador Robson Carvalho
Autoria: Vereadora Anne Lagartixa
Ementa: Institui o Programa "Natal Mapeada – Georreferenciamento de Pontos de Risco" no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 866/2025, de autoria da Vereadora Anne Lagartixa, tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Natal o Programa "Natal Mapeada – Georreferenciamento de Pontos de Risco", com a finalidade de promover o levantamento, registro e organização de informações geográficas relacionadas a áreas suscetíveis a riscos naturais, sociais, estruturais e ambientais no território municipal.

De acordo com a proposição, o programa pretende estruturar uma política pública voltada à identificação e acompanhamento de pontos de risco na cidade, mediante o uso de tecnologias de georreferenciamento e integração de dados territoriais. A iniciativa busca subsidiar o planejamento urbano, fortalecer ações de prevenção e ampliar a proteção da população em áreas potencialmente vulneráveis.

O texto estabelece diretrizes para o funcionamento do programa, incluindo o mapeamento contínuo de áreas de risco, a integração de informações geográficas de interesse público, o estímulo à prevenção de incidentes urbanos e a cooperação técnica com instituições públicas, privadas e acadêmicas. Prevê ainda a possibilidade de elaboração de mapas interativos, campanhas educativas e participação cidadã na identificação de riscos locais.

A proposição também ressalta que a implementação das ações decorrentes do programa deverá observar a conveniência administrativa e poderá ocorrer em articulação com órgãos públicos, universidades e entidades da sociedade civil, sem imposição de encargos diretos ao Poder Executivo ou às suas secretarias, característica que evidencia o caráter programático da iniciativa.

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização examinar as proposições legislativas sob o aspecto financeiro e orçamentário, avaliando sua

compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como sua adequação aos princípios da responsabilidade fiscal.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização analisar as proposições legislativas quanto aos seus impactos financeiros e orçamentários, verificando sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e execução orçamentária do Município.

A atuação desta Comissão possui caráter eminentemente técnico e institucional, voltado à preservação do equilíbrio fiscal e à avaliação da viabilidade financeira das medidas propostas no âmbito das iniciativas legislativas submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

Nesse contexto, a análise realizada por esta Comissão concentra-se na verificação da existência de eventual criação de despesas públicas, da instituição de obrigações financeiras para o Poder Executivo ou de impactos indiretos sobre o planejamento orçamentário municipal.

Cumpre destacar que a apreciação realizada no âmbito desta Comissão não se confunde com a análise do mérito administrativo, urbanístico ou social da proposição, tampouco com a verificação de sua constitucionalidade ou legalidade, matérias que são apreciadas pelas comissões competentes. O exame aqui realizado limita-se à verificação da compatibilidade financeira e orçamentária da iniciativa.

III – DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Projeto de Lei nº 866/2025 institui política pública voltada ao mapeamento e monitoramento de áreas de risco no Município de Natal por meio de ferramentas de georreferenciamento e integração de dados territoriais. A proposta possui caráter predominantemente programático e organizacional, voltado ao aprimoramento da gestão urbana e ao fortalecimento das estratégias de prevenção de riscos no território municipal.

Sob o ponto de vista orçamentário, observa-se que o texto da proposição expressamente estabelece que a implementação das ações decorrentes do programa

poderá ocorrer sem imposição de encargos diretos ao Poder Executivo ou às suas secretarias, permitindo que as atividades sejam desenvolvidas conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade de recursos institucionais.

Adicionalmente, o projeto prevê a possibilidade de cooperação técnica com universidades, centros de pesquisa, entidades públicas e privadas e organizações da sociedade civil, o que possibilita a ampliação das ações do programa por meio de parcerias institucionais. Esse modelo de governança colaborativa contribui para reduzir eventuais custos operacionais e ampliar o alcance das ações de mapeamento e monitoramento territorial.

Importa destacar, ainda, que diversas das atividades previstas na proposição — como produção de mapas digitais, sistematização de dados geográficos e integração de informações territoriais — podem ser desenvolvidas a partir de estruturas tecnológicas e administrativas já existentes no âmbito da administração pública municipal, especialmente nos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano, defesa civil e gestão territorial.

Dessa forma, verifica-se que a proposição não implica a criação de programas que demandem alocação imediata e obrigatória de recursos orçamentários, podendo sua implementação ocorrer de forma gradual e compatível com as prioridades estabelecidas pelo planejamento municipal.

IV – DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece que a criação ou expansão de políticas públicas que impliquem aumento de despesas deve observar critérios de planejamento, transparência e equilíbrio das contas públicas.

No caso do Projeto de Lei nº 866/2025, não se verifica a criação de despesa obrigatória de caráter continuado nem a instituição de obrigações financeiras específicas e imediatas para o Poder Executivo municipal. A proposição institui diretrizes gerais para o desenvolvimento de um sistema de mapeamento e monitoramento de áreas de risco, sem impor estrutura administrativa adicional ou novos encargos financeiros previamente definidos.

Ademais, as ações previstas podem ser executadas por meio de cooperação institucional e aproveitamento de estruturas administrativas já existentes no Município, especialmente nas áreas de planejamento urbano, meio ambiente, defesa civil e gestão

territorial. Essa característica reforça a viabilidade administrativa e financeira da proposta.

Nesse sentido, não se identifica incompatibilidade entre a proposição e os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, tampouco afronta aos princípios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a execução das ações previstas poderá ocorrer de forma compatível com as dotações orçamentárias existentes e com a capacidade operacional da administração municipal.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, como Relator na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, **manifesto parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 866/2025, de autoria da Vereadora Anne Lagartixa**, por entender que a proposição possui natureza predominantemente programática e organizacional, não gerando impacto financeiro relevante ao erário municipal, além de se mostrar compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Natal.

Registre-se, por oportuno, que o programa instituído pela proposição poderá contribuir para o aprimoramento da gestão territorial do Município, fortalecendo ações preventivas relacionadas à identificação e monitoramento de áreas de risco, sem comprometer o equilíbrio fiscal da administração pública municipal.

Dessa forma, **opino pela aprovação da matéria**, submetendo o presente parecer à apreciação dos demais membros desta Comissão.

É o parecer.

Natal, 11 de março de 2026.

Vereador Robson Carvalho
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização